



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.804 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2013".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos decreta, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária Total é estimada em R\$ 15.697.048,00 (Quinze milhões, seiscentos e noventa sete mil e quarenta oito reais), em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 1792 de 02 de maio de 2012, desdobrada em:

R\$ 1,00

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	17.387.470,00
Receita Tributária	627.661,00
Receita de Contribuições	170.869,00
Receita Patrimonial	42.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	16.520.507,00
Outras Receitas Correntes	25.633,00
RECEITAS DE CAPITAL	710.000,00
Alienação de bens	10.000,00



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências de Capital	700.000,00
SUB-TOTAL	15.697.048,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.400.422,00)
TOTAL GERAL	15.697.048,00

§ 1º As receitas discriminadas no *caput* deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$15.697.048,00 (Quinze milhões, seiscentos e noventa sete mil e quarenta oito reais), para a Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto no art. 11 da Lei n.º 1792, de 02 de maio de 2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada é fixada observada a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	690.000,00
Administração	3.448.807,00
Assistência Social	752.842,00
Saúde	4.307.448,00
Educação	4.336.238,00
Cultura	600.360,00
Urbanismo	540.800,00
Saneamento	62.000,00
Gestão Ambiental	43.000,00
Agricultura	325.300,00
Transporte	370.633,00
Desporto e Lazer	87.900,00
Encargos Especiais	126.720,00
Reservas de Contingência	5.000,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	690.000,00



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito	282.032,00
Saúde	4.307.448,00
Secretaria Municipal de Educação	4.336.238,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	1.756.825,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.621.000,00
Secretaria Municipal de Bem Estar Social	784.042,00
Secretaria Municipal de Transporte	757.603,00
Secretaria Municipal de Agricultura	392.900,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	600.360,00
Secretaria Municipal Meio Ambiente, Esporte e Lazer	168.600,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30 % (trinta por cento), conforme art. 39 da Lei Municipal n.º 1792 de 02 de maio de 2012 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 6º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - Excesso de arrecadação;

III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante nesta lei.

Art. 8º Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2013, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO III

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal n.º 13 de 02/05/2012 (LDO), bem como a programação para o exercício financeiro



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2013, constante do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	40.000,00
Administração	182.720,00
Saúde	268.848,00
Educação	355.220,00
Cultura	35.000,00
Bem Estar	25.000,00
Urbanismo	372.000,00
Agricultura	14.800,00
Transporte	66.033,00
Desporto e Lazer	27.000,00

R\$ 1,00

Art. 10 As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

R\$ 1,00

Receita	Valor
Recursos Próprios	768.530,00
Transferências Correntes	2.086.488,00
Transferências de Convênios da União	9.121.248,00
Transferências de Convênios do Estado	3.450.123,00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2013, serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2012 e legislação municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000 e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 05 de novembro de 2012.


LUCIANO NASCIMENTO RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA


ARACI CRISTINA ARAUJO CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1805/2012

“Proíbe a instalação de trailers e afins”


A Câmara Municipal de Antônio Carlos, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de trailers, barraquinhas e afins na Praça Santana, no Distrito de São Sebastião de Campolide.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 05 de Novembro de 2012.



Araci Cristina Araujo Carvalho
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1806/2012

“Proíbe a instalação de trailers e afins”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de trailers, barraquinhas e afins nas proximidades do Campo de futebol no Distrito de São Sebastião de Campolide, exceto durante as festividades da comunidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 05 de Novembro de 2012.



Araci Cristina Araújo Carvalho
Prefeita Municipal